



MENSAGEM Nº 07, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei nº 07/2018 que “REVOGA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 990, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017”.

A Lei Municipal nº 990, de 22 de fevereiro de 2017, em seu art. 7º estabeleceu que o Executivo Municipal, mediante Decreto, editará regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, cujas tarifas serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, mediante critérios estabelecidos pelo SAAAE, *in verbis*:

“Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, editará Regulamento do sistema tarifário dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), cujas tarifas de serviços de água e esgoto serão calculadas, considerando-se as diferenças e peculiaridades de sua prestação, as diversidades das áreas ou regiões geográficas, mediante critérios devidamente estabelecidos pelo SAAE”.

O mesmo diploma legal limitou os reajustes do sistema tarifário ao índice do IPCA acumulado no exercício anterior ao reajuste, vejamos:

“Art. 8º. Os reajustes posteriores do sistema tarifário previsto nesta Lei ficarão limitados aos índices do IPCA acumulado no exercício anterior ao reajuste.”

Ocorre que a limitação dos reajustes do sistema tarifário em questão, aos índices do IPCA não se coaduna com as **diferenças e peculiaridades dos serviços de água e esgoto, mormente, as diversidades das áreas ou regiões geográficas e os critérios estabelecidos pelo SAAE**, conforme estabelecido no art. 7º acima citado, de modo que edição do regulamento fica prejudicada.

Com efeito, faz-se necessária a revogação do art. 8º da Lei Municipal nº 990, de 22 de fevereiro de 2017, o que ora se propõe.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

Recebida em 05/03/18 Horas _____

J. M. Freire

Poderá ser baixada no site

Rua Padre Francisco Rosa, 1388 - Centro

88 3672-6330 | CEP 62.200-000

www.novarussas.ce.gov.br

/prefeituradenovarussas



PREFEITURA DE
NOVA RUSSAS
COMEÇOU UM NOVO TEMPO

Gabinete do
Prefeito

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 07 /2018.

**EMENTA: REVOGA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL
Nº 990, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica revogado o art. 8º da Lei Municipal nº 990, de 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. O regulamento a que se refere o art. 7º da Lei Municipal nº 990, de 22 de fevereiro de 2017, será editado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de fevereiro de 2018.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL